



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18401/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.
Conhecimento e Procedência. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01852/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada contra o Sr. Sérgio Lopes Pereira, relativa aos vínculos contratuais e/ou estatutários do referido servidor ao tempo em que exerce cargo de Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.

A Auditoria desta Corte de Contas, em Relatório de fls. 28/34, entendeu que as razões da denúncia são procedentes, pois existem servidores que mantêm mais de um vínculo contratual ou estatutário, mediante remuneração, de forma ilícita, conforme fundamentos expostos no seu próprio relatório de fls. 28/34.

Defesa apresentada pela Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, prefeita do Município de São Vicente do Seridó, por meio do seu advogado, consubstanciada no Doc. TC 26046/18 (fls. 46/97).

Em sede de análise de defesa, a Auditoria, em relatório de fls. 106/111, entendeu que as eivas foram sanadas em parte, sendo que as irregularidades apontadas na presente denúncia ainda persistem em relação alguns servidores.

O Ministério Público de Contas, em Cota exarada pela Procuradora

Isabella Barbosa Marinho Falcão, entendeu pela necessidade de se atualizar a situação de todos os 15 servidores inicialmente mencionados, de forma que sejam expressamente identificadas as situações já saneadas (apontando-se o seu fundamento) e as situações que ainda demandam providências para regularização.

Em sede de Complementação de Instrução às fls. 118/122, a Auditoria informa que ainda persistem, em situação irregular de acumulação de cargos, 11(onze) servidores, a saber: Anna Raissa Cordeiro Alves Rodrigues, Irineu Barbosa da Silva Neto, Carlos Kleber Sobral Corlet, Enoque Leandro de Moura, Marcelo Araújo Aragão, Eliezer Ferreira dos Santos, Emanuel Pereira de Souza, Ivanise Ferreira dos Santos, Jair Sérgio de Medeiros, José Carlos da Silva e Luciano de Farias Silva.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 125/127, pugnou pela procedência da presente denúncia, visto ainda remanescerem servidores em situação irregular de acúmulo de cargos públicos e, ainda, sugere baixa de Resolução assinando prazo para que a gestora comprove as providências e a regularização das situações detectadas e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria, às fls. 120/121 de seu relatório de Complementação de Instrução elenca 11 (onze) servidores municipais que ainda se encontram em situação irregular de acúmulo de cargos públicos.

Menciona-se que a situação funcional do servidor Sérgio Lopes Pereira, a quem a presente denúncia foi inicialmente direcionada, encontra-se regularizada.

Sendo assim, diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e corroborando com o *Parquet*, este Relator vota pelo:

1. **Conhecimento** e pela **procedência** da presente Denúncia.
2. **Assinação de prazo de 30 (trinta) dias** a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, prefeita do Município de São Vicente do Seridó, para que comprove as providências e a regularização das situações detectadas pela Auditoria às fls. 120/121 e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-18401/17, que trata de Denúncia apresentada contra o Sr. Sérgio Lopes Pereira, relativa aos vínculos contratuais e/ou estatutários do referido servidor ao tempo em que exerce cargo de Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo:

1. **Conhecimento** e pela **procedência** da presente Denúncia.
2. **Assinação de prazo de 30 (trinta) dias** a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, prefeita do Município de São Vicente do Seridó, para que comprove as providências e a regularização

das situações detectadas pela Auditoria às fls. 120/121 e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 11:53



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO